



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal I - DEAGM I
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal II - DIAGM II

Processo nº	02393/23
Subcategoria	PCA - Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Responsável	José Nivaldo de Araújo
Assunto	Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2022.
Exercício	2022
Relator	Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

COMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais, exercício 2022, da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, de responsabilidade do Sr. José Nivaldo de Araújo.

Conforme despacho da Relatoria de fls. 4549-4550, solicitando melhor instrução do item **“11.1” do Relatório Inicial**, considerando o não atendimento do limite legal dos gastos com pessoal do Poder Executivo, devidamente apurado no referido item e não inserida no rol de irregularidades da conclusão do Relatório Inicial, este Corpo Técnico passa a emitir seguinte entendimento.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Conforme constatado no item **“11.1”** do Relatório Inicial, os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município de Umbuzeiro alcançaram o montante de **R\$ 20.173.405,60**, correspondente a **54,58%** da RCL, **não atendendo**, ao final do exercício, ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, b, da LRF.

Ocorre que, por um equívoco do sistema, **não** foi inserido no rol de irregularidades da conclusão do Relatório Inicial, fl. 4514, a irregularidade de “Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecido pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal” atinente ao item **“11.1”** do Relatório Inicial.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a **inclusão** da irregularidade de “Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal”, devidamente apurada no **item “11.1” do Relatório Inicial**, no elenco das irregularidades da PCA do exercício 2023 da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, tem-se o seguinte rol atualizado das irregularidades do Relatório Inicial de fls. 4497-4548:

JOSE NIVALDO DE ARAÚJO
PERÍODO: 01/01/2022 - 31/12/2022

Nº	Irregularidade	Legislação	Item Relatório Inicial (fls. 4497-4548)
15.1	Não encaminhamento das cópias de leis e Decretos relativos a abertura de créditos adicionais	art. 12, VI, da RN TC Nº 03/2010	4.0.1
15.2	Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas	arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	5.1
15.3	Não aplicação de no mínimo 15% da VAAT em despesas de capital.	art. 212 A, inc. XI, Constituição Federal	9.1
15.4	Erro na classificação orçamentária das receitas do FUNDEB	Art. 23, Lei 14.113/20	9.1
15.5	Omissão/Excesso de registro de recursos do FUNDEB	Art. 23, Lei 14.113/20	9.1
15.6	Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	art. 212 da Constituição Federal.	9.2
15.7	Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública.	Lei Federal 11.738/2008 e Art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal	9.3
15.8	Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal.	art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.	11.1
15.9	Aumento de contratação temporária que deve ser justificado.	Art. 37, caput e inc. IX, Constituição Federal	11.2
15.10	Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social	arts. 15, I, e 22, I e II, “a”, da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92.	13
15.11	Obrigações legais não empenhadas	Art. 50, Inc. II, LC 101/00	13

É o relatório.

Assinado em 14 de Julho de 2023



Carlos Frederico Gonçalves Córdula
Mat. 3708519
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 14 de Julho de 2023



Maria Carolina Cabral da Costa
Mat. 3703622
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 14 de Julho de 2023



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO